



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I N° ~~776-A~~/96-PMM.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**C A P Í T U L O I
D A F I N A L I D A D E**

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR O GOVERNO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO PELO MUNICÍPIO, MOTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA COMUNIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, COMPETINDO-LHE ESPECIALMENTE:

I - AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR;

II - PROMOVER A ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RESPEITANDO OS HÁBITOS ALIMENTARES DO MUNICÍPIO;

III - ORIENTAR A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DANDO PRIORIDADE AOS PRODUTOS DA REGIÃO;

IV - SUGERIR MEDIDAS AOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, NAS FASES DE ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, VISANDO:

A) A INCLUSÃO DE RECURSOS ÀS METAS A SEREM ALCANÇADAS PELO CONSELHO;

Amorim

VLV/95.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 776-A/96-PMM.

FLS. 02.

B) A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL E MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA;

C) O ENQUADRAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECIFICADAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

V - PROPOR A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS;

VI - ARTICULAR-SE COM AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONJUNTAMENTE COM OS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, MOTIVANDO-AS NA CRIAÇÃO DE HORTAS, GRANJAS E DE PEQUENOS ANIMAIS DE CORTE, PARA FINS DE ENRIQUECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

VII - REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE ESCLARECIMENTO SOBRE ALIMENTAÇÃO;

VIII - EXERCER FISCALIZAÇÃO SOBRE O ARMAZENAMENTO E A CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS, ASSIM COMO SOBRE A LIMPEZA DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO E A CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS, ASSIM COMO SOBRE A LIMPEZA DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO;

IX - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CULINÁRIA, NOÇÕES DE NUTRIÇÃO, CONSERVAÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAL, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS;

X - LEVANTAR DADOS ESTATÍSTICOS NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE COM A FINALIDADE DE ORÇAMENTAR E AVALIAR O PROGRAMA NO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO,

VLV/96.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
SECRETARIA DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº ~~776~~ 4/96-PMM.

FLS. 03.

III - 01 (UM) NUTRICIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ;

IV - 01 (UM) ECONOMISTA DOMÉSTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ;

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

VII - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - 01 (UM) REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS;

IX - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

§ 1º - A CADA MEMBRO EFETIVO CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

§ 2º - A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E DOS SUPLENTES SERÁ FEITA POR DECRETO DO PREFEITO PARA O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RENOVADO.

§ 3º - OS REPRESENTANTES REFERIDOS NESTE ARTIGO SERÃO INDICADOS POR SUAS ENTIDADES PARA NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

§ 4º - NO CASO DE OCORRÊNCIA DE VAGA, O NOVO MEMBRO DESIGNADO DEVERÁ COMPLETAR O MANDATO DO SUBSTITUÍDO.

§ 5º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, COM A PRESENÇA DE PELO MENOS METADE DE SEUS MEMBROS, UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE PELO MENOS UM TERÇO DE SEUS MEMBROS EFETIVOS.

§ 6º - FICARÁ EXTINTO O MANDATO DO MEMBRO QUE DEIXAR DE COMPARECER, SEM JUSTIFICATIVA, A 02 (DUAS) REUNIÕES CONSECUTIVAS DO CONSELHO OU A 04 (QUATRO) ALTERNADAS.

§ 7º - DECLARADO EXTINTO O MANDATO, O PRESIDENTE DO CONSELHO OFICIARÁ AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE AO PREENCHIMENTO DA VAGA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM